



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80.

Ofício de nº 199/2024

Jatobá-PE, 05 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

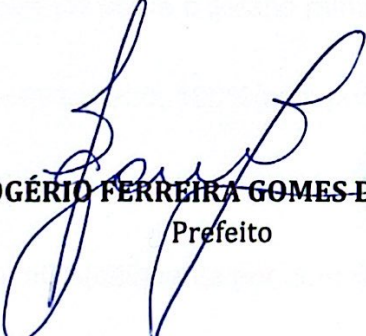
Assunto: Envio da Lei nº 566/2024.

*Ab initio*, os cumprimentos de estilo.

Vimos através deste ofício para enviar a Lei 566/2024 para atualização, em decorrência do Decreto Legislativo nº 003/2024 que acatou a mensagem de veto nº 001 ao § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 006/2024, e deu outras providências.

Consequente, renovamos os votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Sr.  
NILSON OLIVEIRA COSTA  
M.D.: Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá/PE

Câmara Municipal de Jatobá-PE  
**RECEBIDO**  
Em 05/06/24  
AS: 13:03 HORAS  
Leiana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 566/2024.

**EMENTA:** Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133 e Lei Municipal 541/2023, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as gratificações na porcentagem abaixo relacionadas, a serem atribuídas a servidores, designados pela autoridade competente, no âmbito da administração pública municipal em consonância a lei Federal de nº 14.133 e Lei Municipal 541/2023, calculados sobre o salário mínimo, vigente.

I - Agentes de contratação/pregoeiro, 100%(cem por cento);

II - Integrantes de comissão de contratação, 80% (oitenta por cento);

III - Gestores de Contrato, 50%(cinquenta por cento);

IV – Fiscais de Contrato, 30%(trinta por cento).

§1º. Os integrantes da comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, previstos nos incisos II, III e IV, sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º. A Administração Pública promoverá a capacitação necessária e exigida em lei para os servidores ou empregados públicos que exercerem as funções previstas nos incisos I, II, III e IV.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Art. 2º** - Os critérios e os quantitativos de designações dos servidores, para perceberem as gratificações previstas no art. 1º, serão definidos conforme parâmetros estabelecidos em decreto, ponderando-se o volume de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares processados.

**Art. 3º** - Para perceber as gratificações estabelecidas nesta Lei, os servidores públicos terão que cumprir carga horária de trabalho correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º** - É vedada a acumulação remuneratória, quando o servidor público for designado, cumulativamente, para mais de uma função prevista nesta Lei, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

**Art. 5º** - Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação/pregoeiro, integrante de comissão de contratação, gestores de contrato e fiscais de contrato, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

**Parágrafo único.** Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do art. 101, §1° da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.**

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022